

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 626/2010-PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2010
(PT. Nº 8.318/2010)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 632/2010-PGJ, de 11/02/2010](#)

Dispõe sobre o uso e ocupação dos edifícios localizados na Rua Dr. Rafael de Barros nº 232 e na Rua Treze de Maio nº 1259, na Capital

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IX, alínea "d", da Lei Complementar nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que os edifícios localizados nas Ruas Dr. Rafael de Barros nº 232 e Treze de Maio nº 1259, nesta Capital, estarão disponíveis para uso e ocupação pelos Membros do Ministério Público, respectivamente, a partir dos meses de fevereiro e março do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, a partir de critérios objetivos, a atribuição dos espaços físicos aos Membros do Ministério Público e o funcionamento dos referidos edifícios,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os edifícios do Ministério Público localizados na Rua Dr. Rafael de Barros nº 232 e na Rua Treze de Maio nº 1259, na Capital, destinar-se-ão ao funcionamento da Escola Superior do Ministério Público e à instalação de gabinetes de trabalho.

§ 1º. No edifício localizado na Rua Treze de Maio nº 1259 instalar-se-á a Escola Superior do Ministério Público, ficando no piso térreo o seu Auditório e Biblioteca e nos 1º, 2º e 3º andares a sua sede e demais dependências. O Auditório poderá eventualmente ser utilizado por outros órgãos do Ministério Público mediante prévia autorização da direção da Escola. *(Redação dada pela Resolução [632 – PGJ](#), de 11/02/2010)*

§ 2º. No edifício localizado na Rua Rafael de Barros nº 232, instalar-se-ão gabinetes de trabalho destinados aos Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Todos os espaços e gabinetes receberão mobília padrão, rede de telefonia e equipamentos de informática, ficando vedada a sua substituição.

Parágrafo Único. A instalação de outros equipamentos elétricos ou eletrônicos, a substituição de parte do mobiliário funcional ou a adição de outros móveis somente serão admitidas com expressa e prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os gabinetes serão atribuídos para o uso efetivo e assíduo, com finalidade exclusivamente funcional, vedada a permuta ou cessão entre os usuários.

§ 1º. Em cada edifício será instalado um gabinete para o uso coletivo e eventual, como a coleta e entrega de malotes e autos judiciais e administrativos.

§ 2º. As vagas destinadas ao estacionamento de veículos, ocupáveis por ordem de chegada, serão de uso coletivo e preferencial pelos Membros do Ministério Público que exercerem as funções em gabinete no Edifício respectivo, não sendo atribuídas ou reservadas a gabinetes específicos, exceto as necessárias ao funcionamento da Escola Superior do Ministério Público e assim determinadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Ocorrendo a desocupação definitiva do gabinete, a Procuradoria-Geral de Justiça providenciará nova destinação, observada a antiguidade na Segunda Instância e as demais disposições da presente Resolução.

Art. 5º. O afastamento temporário das funções não acarretará a desocupação definitiva do gabinete atribuído, que poderá ser cedido, por decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, para uso por outro membro do Ministério Público, enquanto perdurar o afastamento, desde que observada a antiguidade na Segunda Instância ou na designação.

Art. 7º. A Procuradoria-Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça usuários, um Administrador para cada prédio, a quem incumbirá zelar pelo adequado funcionamento do edifício e o integral respeito às disposições da presente Resolução e de outras normas pertinentes.

Art. 8º. Na utilização dos gabinetes instalados nos Edifícios de que trata a presente Resolução aplicam-se, no que couberem, as disposições da Resolução nº [487-PGJ](#), de 24 de outubro de 2006.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Concorrerão para a escolha dos gabinetes nos edifícios, localizados na Rua Dr. Rafael de Barros nº 232 e na Rua Treze de Maio nº 1259, todos os Procuradores de Justiça que assim o desejarem, inclusive os que atualmente ocupam espaços físicos no Edifício-Sede (Rua Riachuelo) e no Edifício Queiroz Filho (Rua Manoel da Nóbrega).

§ 1º. As salas ou gabinetes que se vagarem em decorrência da escolha por quem atualmente os ocupa ficarão automaticamente à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. Os gabinetes que se vagarem no edifício Queiroz Filho (Rua Manoel da Nóbrega) ficarão à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça para oportuna atribuição.

§ 3º. As salas do Edifício-Sede (Rua Riachuelo) que se vagarem não serão transformadas em gabinetes individuais ou coletivos e receberão nova destinação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º. As salas que remanescerem ocupadas, total ou parcialmente, no Edifício-Sede (Rua Riachuelo) serão reorganizadas, pela Procuradoria-Geral de Justiça, em gabinetes de uso coletivo.

Art. 10. A escolha dos gabinetes será realizada em reunião pública, observada a ordem de antiguidade na Segunda Instância.

§ 1º. As reuniões públicas serão realizadas, durante o mês de fevereiro p.f., no Auditório Queiroz Filho do Edifício-Sede (Rua Riachuelo nº 115), sempre no horário das 10:00 às 12:00 horas, nas seguintes datas:

Dia 1 (um): Procuradores de Justiça – 1º ao 60º na lista de antiguidade;

Dia 2 (dois): Procuradores de Justiça – 61º ao 120º na lista de antiguidade;

Dia 3 (três): Procuradores de Justiça – 121º ao 180º na lista de antiguidade;

Dia 4 (quatro): Procuradores de Justiça – 181º ao 240º na lista de antiguidade;

Dia 5 (cinco): Procuradores de Justiça – 241º ao 300º na lista de antiguidade.

§ 2º - A escolha deverá ser feita pessoalmente ou por membro do Ministério Público que, mediante autorização escrita, represente o interessado.

§ 3º. A reunião será pública, iniciada com o anúncio dos presentes ou dos que se fizerem representar. O comparecimento com atraso ou em data posterior, até a última reunião, permitirá a escolha, desde que observada a antiguidade na reunião e respeitadas as escolhas já realizadas.

§ 4º. Realizada a escolha e divulgada a atribuição dos gabinetes, a ocupação dos gabinetes será feita gradualmente, mediante prévio agendamento junto à Diretoria-Geral, a partir das seguintes datas:

Edifício da Rua Dr. Rafael de Barros – Início da ocupação: 22 de fevereiro p.f.;

Edifício da Rua Treze de Maio – Início da ocupação: 08 de março p.f.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral De Justiça

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 120, n.13, p.95, de 20 de janeiro de 2010.](#)